PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.°036/2006

Súmula: "**Altera os §§ 1° e 2° do Artigo 7°, da Lei n.° 293/2003, de 22 de dezembro de 2003.**"

Lido no Expediente da Sessão
do dia 31 / 10 / 06

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, no uso das atribuições legais, especialmente com esteio no Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

P R O J E T O D E L E I

Art. 1.° - Os §§ 1.° e 2.° do Artigo 7.°, da Lei n.° 293/2003, datada de 22 de dezembro de 2003, passam a ter a seguinte redação:

"*§ 1.° - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública constante deste Artigo, só será cobrada dos contribuintes que forem beneficiados com iluminação pública nas imediações de seu imóvel.*
§ 2.° - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública constante deste Artigo, será cobrada através do carnê do IPTU, e os que não forem cadastrados pagarão por meio de guia da COPEL.

Art. 2.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 27 de outubro de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1° Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 07 / 11 / 06
Presidente

Aprovado em 2° Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 14 / 11 / 06
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da alteração dos §§ 1.° e 2.°, do Artigo 7.°, da Lei n.° 293/2003, datada de 22 de dezembro de 2003, que tem como objeto a instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública em substituição a Taxa de Iluminação Pública, em observância a preceito constitucional.

Quando da elaboração do Projeto de Lei e mesmo após a sua aprovação por esse Poder Legislativo, a época, o legislador equivocou-se nos §§ acima referidos, mantendo sua denominação anterior como taxa de iluminação pública, em confronto com sua própria súmula.

De tal sorte que o objetivo deste, é apenas efetuar a correção, dando-lhe a nomenclatura correta.

É ESTA A JUSTIFICATIVA.